



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## RELATÓRIO

SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL N.º 23/X (PCP) – CRIA O REGIME JURÍDICO  
DA TAXA AMBIENTAL PELA UTILIZAÇÃO DE SACOS  
DE PLÁSTICO DISTRIBUÍDOS AO CONSUMIDOR FINAL  
– ECOTAXA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 1076 Proc. n.º 105  
Data: 04/04/04 N.º 23/X

Ponta Delgada, 31 de março de 2014



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 23/X (PCP) – CRIA O REGIME JURÍDICO DA TAXA AMBIENTAL PELA UTILIZAÇÃO DE SACOS DE PLÁSTICO DISTRIBUÍDOS AO CONSUMIDOR FINAL – ECOTAXA**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 31 de março de 2014, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X (PCP) – “Cria o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final – Ecotaxa”.

O mencionado Projeto de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 14 de janeiro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa, originária da Representação Parlamentar do PCP, funda-se no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º, n.º 1 e 2 do artigo 37.º e nas alíneas a), d), j), l), m), e n) do artigo 57.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação visa criar uma taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final nos estabelecimentos de comércio a retalho, que se denomina de ecotaxa e cujo valor se estabelece em euros 0,05.

Para efeitos de liquidação desta taxa prevê-se a entrega anual, pelos estabelecimentos abrangidos, de uma declaração da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos a consumidores finais.

Isentam-se os sacos destinados a entrar em contato com géneros alimentícios e os sacos de plástico biodegradáveis os quais, segundo o proponente, não representam o mesmo risco ambiental que os demais sacos de plástico.

A titularidade das receitas é atribuída à Região Autónoma dos Açores, competindo ao Governo Regional, através do departamento com competência em matéria de finanças, a cobrança e arrecadação da taxa.

À violação dos deveres prescritos na iniciativa aplica-se o disposto no Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho.

Quanto aos fundamentos que o proponente invoca para a sua iniciativa são, em síntese, os seguintes:

- Os problemas ambientais criados pela distribuição gratuita, abundância, fácil disponibilidade e baixo custo dos sacos de plástico;
- Elevados custos energéticos da reciclagem do material em causa;
- A contaminação dos solos, cursos de água e ambiente marinho que decorre da deposição em aterro ou da deposição ilegal de parte muito significativa dos sacos de plástico distribuídos;
- O agravamento dos impactos ambientais dos resíduos de plástico numa região com as características dos Açores;

Quanto aos objetivos visados são, em síntese, os seguintes:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- Dar cumprimento às linhas estratégicas do Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores;
- Implementar a filosofia do poluidor-pagador;
- Desincentivar o uso de sacos de plástico descartáveis, responsabilizando o utilizador e motivando a utilização de alternativas;
- Compensar as maiores despesas regionais decorrentes de atividades privadas desgastantes ou agressoras dos bens públicos ou do ambiente regional;
- Reforçar a proteção do património ambiental da Região, contribuir para a sensibilização dos cidadãos e compensar os sobrecustos inerentes à recolha e processamento de sacos de plástico na Região.

**b) Na especialidade**

Na análise na especialidade, e por iniciativa do PS, foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e do PCP e a abstenção do PSD, as seguintes propostas de alteração e aditamento, com exceção da proposta de alteração ao artigo 6.º a qual foi aprovada por maioria, com os votos a favor do PS, o voto contra do PCP e as abstenções do PSD:

**“Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – Cria medidas para a redução do consumo de sacos de plástico**

[...]

Artigo 1.º

[...]

O presente **diploma cria medidas para a redução do consumo de sacos de plástico** e aprova o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização **de** sacos de plástico distribuídos ao consumidor final, adiante designada de ecotaxa.

Artigo 2.º

[...]

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) «Estabelecimentos de comércio a retalho», todos os estabelecimentos fixos e permanentes que se encontrem no âmbito da secção G, divisão 45, grupo 453, classe 4532 e classe 4540 e, ainda, da secção G, divisão 47 da CAE – Ver. 3, estabelecida no Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro;



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

- b) «Grande superfície comercial», estabelecimento de comércio a retalho, que disponha de uma área de venda contínua superior a 2 000 m<sup>2</sup> ou conjuntos de estabelecimentos de comércio a retalho ou por grosso que, não dispondo daquela área contínua, integrem no mesmo espaço uma área de venda superior a 3 000 m<sup>2</sup>;
- c) «Saco de plástico», toda e qualquer embalagem de transporte ou embalagem terciária, como definida nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, cujo componente estrutural principal seja em plástico;
- d) «Saco de plástico leve», saco de matéria plástica, em conformidade com a definição constante do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 10/2011, com espessura de parede inferior a 50µm.

Artigo 3.º

[...]

1. Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final nos estabelecimentos de comércio a retalho incide uma taxa, **no valor máximo** de 0,05 euros, **a fixar pelo Governo Regional**.
2. **A taxa cobrada ao consumidor final pela aquisição de sacos de plástico é obrigatoriamente discriminada no recibo entregue ao mesmo.**

Artigo 5.º

[...]

1. [...]
2. **Eliminado.**

Artigo 6.º

[...]

**A taxa a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º constitui receita própria da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA), que a aplica, designadamente, em campanhas de educação e sensibilização ambiental na vertente da prevenção e gestão de resíduos, na implementação do Programa de Prevenção de Resíduos dos Açores, e no apoio ao transporte marítimo de resíduos.**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Artigo 8.º A**

**Proibição de publicidade**

É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logotipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20% da superfície total do saco.

**Artigo 8.º B**

**Ações de sensibilização**

1. É obrigatória a inserção em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou a inscrição permitida nos termos do artigo anterior de mensagens de sensibilização no âmbito da prevenção da produção e da gestão de resíduos, em termos a definir pelo Governo Regional.
2. A ERSARA realiza, pelo menos uma vez por ano e em todas as ilhas do arquipélago, uma campanha de sensibilização para a redução do consumo de sacos de plástico.

**Artigo 9.º**

[...]

1. A prestação de falsas declarações, bem como a **falta ou atraso na entrega** da declaração ou da liquidação da ecotaxa, nos termos **do disposto** no artigo 4.º, constitui **infração punível nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, na redação atual.**
2. Constitui **contraordenação ambiental muito grave**, nos termos do disposto na **Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a violação do disposto no artigo 3.º.**
3. Constitui **contraordenação ambiental grave**, nos termos do disposto na **Lei Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a prática dos seguintes atos:**
  - a) **A violação do dever de colaboração e informação a que se refere o artigo 8.º;**
  - b) **A violação do disposto no artigo 8.º-A;**
  - c) **A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º-B.**



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Artigo 10.º**

[...]

Compete ao Governo Regional, **no prazo máximo de 180 dias**, o estabelecimento das normas regulamentares necessárias à execução do presente diploma.

**Artigo 11.º**

[...]

**O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos estabelecimentos de comércio a retalho nos termos seguintes:**

- a) **Às grandes superfícies comerciais um ano após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior;**
- b) **Aos restantes estabelecimentos comerciais dois anos após a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo anterior.”**

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

**a) *Audição do Proponente***

A Comissão procedeu à audição do Deputado **Aníbal Pires**, do **PCP**, na qualidade de proponente, na sua reunião do dia 3 de fevereiro de 2014.

O Deputado **Aníbal Pires** começou por referir a apresentação da sua iniciativa em Plenário. Quanto às preocupações que subjazem à mesma, referiu a enorme quantidade de plástico utilizado que tem, em grande parte, o ambiente marinho como destino e constitui 80% das denominadas ilhas de plástico, com efeitos perversos nos ecossistemas e causando a morte a milhares de animais marinhos. Quanto ao tempo de degradação deste material, considerou que a exposição ao sol e ao mar acelera o processo mas que a transformação em polímeros, que entram na alimentação do plâncton e, conseqüentemente, na cadeia alimentar, acaba por afetar os seres humanos. Disse que um número assinalável de cidades tomou medidas para a erradicação do plástico que a Petição apreciada pela ALRAA foi uma oportunidade para aprofundar a problemática pela Comissão, tendo o PCP concordado com as recomendações então emitidas.

Manifestou a consciência da necessidade de melhoria da proposta e a abertura total para que se trabalhe a sua iniciativa, a qual será apenas um contributo, embora importante, que não resolverá o problema das ilhas de plástico e da poluição marinha.

O Deputado **Paulo Borges**, do **PS**, considerou o assunto de elevado interesse ambiental



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

e social, pelo que a proposta deverá ser debatida para que se atinja uma eficácia adequada na solução a implementar. Referiu que a União Europeia considerou este assunto muito importante e que os países da União deverão encontrar alternativas consistentes ao uso do saco de plástico. Concluiu esta intervenção manifestando a disponibilidade do PS para procurar soluções que levem à alteração de comportamentos.

O Deputado **Luís Rendeiro**, do **PSD**, considerou a iniciativa pertinente, na sequência da Petição que a Comissão analisou e que foi discutida na ALRAA, pelo que grande parte do trabalho já está feito. Entende que os argumentos a favor da redução do uso de sacos de plástico já foram debatidos, pelo que agora há que trabalhar para o futuro. Para o Deputado, será importante a Comissão debruçar-se sobre a aplicação da taxa, a qual todos concordam que será uma medida eficaz, mesmo para os sacos de polímeros cuja lentidão de degradação ficou demonstrada. Quanto às dúvidas suscitadas pela Câmara de Comércio e Indústria dos Açores e pela Associação de Consumidores da Região Açores, dado encontrarmo-nos num momento de crise, entende que é nestes momentos que as taxas são mais eficazes e que o valor tem que ser suficiente para que a medida seja efetiva. Entende que esta questão deve ficar em aberto, podendo a taxa ser aumentada ou reduzida em função dos resultados que venha a produzir e da reação dos consumidores. Concluiu referindo que as diligências a realizar não devem repetir as que já foram realizadas.

A Deputada **Graça Silveira**, do **CDS-PP**, entende que o assunto já foi discutido no plano concetual. Quanto às soluções a adotar, defendeu que a verba que se alcançar com a aplicação da taxa deve chegar a quem tem de tratar o resíduo plástico, lembrando que a taxa sobre resíduos eletrónicos durante muito tempo não foi entregue aos municípios. Discorda da proposta na medida em que aponta para a taxa ser atribuída ao Governo Regional, uma vez que não é a entidade que trata dos resíduos.

Quanto ao valor da taxa, acha que deve ser progressiva e aumentar com o aumento do número de sacos adquiridos, de modo a estimular a aquisição de sacos de longa duração. Acresce que, na sua opinião, a taxa progressiva protege o pequeno comércio.

O Deputado **Paulo Borges** usou da palavra para referir que da sua experiência prática na gestão de assuntos complexos infere que a aplicação de uma taxa progressiva vai complicar demasiado o processo pondo em causa a eficácia da medida, pelo que entende que deve ter um único valor.

O Deputado **José Contente**, do **PS**, considerou não ser pacífico afetar aos municípios receitas através da Assembleia Legislativa.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O Deputado **Aníbal Pires** agradeceu os contributos e manifestou o entendimento de que não é possível fazer consignação direta de uma taxa. Entende a importância de parte destas taxas serem atribuídas aos municípios mas tem dúvidas quanto à consignação. Entende, também, que o Governo Regional fez um investimento em matéria de resíduos e considera que tem havido uma articulação razoável entre o Governo e as autarquias.

O Deputado **Luís Rendeiro** lembrou que existe uma entidade nos Açores, a ERSARA, que tem dificuldades de financiamento, existindo municípios a bradar pelo esforço que fazem para pagar a esta entidade.

O **Presidente da Comissão**, Deputado **Francisco Coelho**, do **PS**, recordou que imposto e taxa não são a mesma coisa e que, enquanto o imposto obedece ao princípio da não consignação, a taxa é um preço pelo que deve reverter diretamente para quem presta o serviço ou fornece o bem. Entende que existe uma preocupação unânime com a redução do uso de sacos de plástico mas que existem questões que deverão ser aprofundadas.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do **PS**, referiu que a taxa referente à ERSARA é, nos termos da lei, cobrada aos municípios e imputada na respetiva fatura.

Para a Deputada **Graça Silveira** é a ERSARA que recebe a taxa referente a resíduos eletrónicos, que não a transferiu para os municípios durante anos.

A Deputada **Graça Silva**, do **PS**, questionou se o PCP teve em consideração, na elaboração da proposta, que havendo diminuição de sacos de compras haverá um aumento da aquisição de sacos de plástico para acondicionamento do lixo doméstico e se, considerando a situação económica das famílias, isso terá consequências.

O Deputado **Aníbal Pires** respondeu que, evidentemente, tomou isso em consideração e referiu que, das experiências que já existem, a introdução da taxa leva, no imediato, ao aumento da aquisição de sacos para o lixo. Reiterou que o intuito da iniciativa é a redução da utilização e recordou que existem hoje várias iniciativas, na área da formação e da sensibilização, que levam as pessoas a encararem os seus resíduos de forma diferente. Para o Deputado, o que importa não é a cobrança da taxa, que não é a finalidade da iniciativa, mas sim contribuir para a alteração de comportamentos e para a redução do uso de sacos de plástico e que se encontrem alternativas a esse nível.

O Deputado **Luís Rendeiro** quis saber qual a sugestão do proponente para o destino da taxa e como se determinará o respetivo ciclo.

Respondendo à questão antecedente, o Deputado **Aníbal Pires** lembrou que, sem que seja vinculativo, deixou claro em tribuna que se devia gerar um consenso político de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

modo a que a receita seja canalizada para quem tem responsabilidades na recolha e tratamento dos resíduos, designadamente os municípios ou outras entidades que, a nível regional, intervenham na sua gestão.

Para o Deputado **Luís Rendeiro**, esclareceu que a sua referência à ERASARA se deve às dificuldades que se verificaram nos circuitos, devendo ser melhorado o funcionamento desta entidade.

Ao concluir o debate o Deputado **Aníbal Pires** reforçou que, para a Representação Parlamentar do PCP, seria uma grande satisfação que as propostas de alteração saíssem da Comissão.

***b) Audição do Secretário Regional dos Recursos Naturais***

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional dos Recursos Naturais na sua reunião de 3 de março de 2014.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição no âmbito da apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 23/X.

O **Secretário Regional dos Recursos Naturais** começou por referir a Petição, sobre a mesma matéria, cujas conclusões foram aprovadas por unanimidade, a extrema sensibilidade desta questão e a necessidade de erradicar a utilização de sacos de plástico. Referiu, também, a grande dimensão que o problema atinge e que levou à adoção de medidas por diversos países e que quaisquer medidas a adotar devem ser bem ponderadas.

Segundo informou, a revisão do PEGRA (Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores), que inclui a componente de prevenção, está atualmente em consulta às entidades envolvidas nesta matéria e representadas no CRADS (Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável), após o que será elaborada a proposta que irá a discussão pública.

Referiu o processo para a alteração da Diretiva 94/62/CE e o estudo comparativo elaborado no âmbito dos trabalhos preparatórios da Diretiva, segundo o qual, na Europa, cada habitante utiliza uma média de 188 sacos por ano, apresentando-se, nos extremos, a Dinamarca com 4 sacos por habitante e, no outro extremo, Portugal e a Polónia com 400 sacos por habitante e que se adotássemos estes números para a Região, atingiríamos 50 milhões de sacos por ano. Acrescentou que a União Europeia aponta para medidas ao nível de instrumentos económicos, do estabelecimento de metas e de restrições à sua utilização.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O governante considerou que a iniciativa contém aspetos limitantes, decorrentes de apenas propor instrumentos financeiros e da exceção prevista para sacos que possam ser valorizados por compostagem, os quais também são um problema do ponto de vista ambiental e cuja gestão é complexa, pelo que considera que devem ser abrangidos pela ecotaxa. Destacou o facto de a proposta não distinguir os sacos em função da sua espessura e de aplicar o mesmo critério, qualquer que seja a dimensão do estabelecimento comercial.

O governante reconheceu o interesse e pertinência da iniciativa e propôs, ao nível das restrições, a obrigação de inscrição de mensagens de sensibilização e a restrição de publicidade, nomeadamente nos sacos de menor espessura. Defendeu que a ecotaxa abranja todo o tipo de sacos e que o destino desta taxa deve ser a ERSARA, visando o seu encaminhamento para campanhas de sensibilização, referindo, ainda, que o diploma deve distinguir as infrações fiscais das infrações de natureza ambiental e que deve ser aplicado a partir de um ano da sua entrada em vigor. Ao concluir esta sua intervenção referiu que o valor da taxa deve ser fixado por regulamentação.

O Deputado **Paulo Borges**, do **PS**, saudou as medidas ambiciosas apresentadas pelo governante e referiu que as últimas notícias sobre sacos de plástico no ambiente marinho são preocupantes, pois pela primeira vez foram detetados vestígios de componentes químicos dos sacos de plástico nos tecidos dos peixes. Assim, o Deputado entende que deveremos fazer todos os possíveis para reduzir o consumo deste material.

O Deputado **Aníbal Pires**, do **PCP**, agradeceu o contributo do Governo para a discussão da iniciativa, que visa o interesse comum e que está a reunir algum consenso. Considerou que se poderá encontrar uma solução final que sirva o objetivo da iniciativa mas, sobretudo, o da Região e da sua qualidade ambiental. Lembrou que, no momento da apresentação da iniciativa, foi claramente assumida a total disponibilidade para a melhorar e referiu a concordância geral com as questões enunciadas pelo governante, nomeadamente quanto à questão dos sacos biodegradáveis. Concluiu fazendo votos de que a Comissão emita um documento que melhore substancialmente a iniciativa e que alcance todos os objetivos visados.

O Deputado **Luís Rendeiro**, do **PSD**, salientou a importância do trabalho em Comissão e considerou que a petição é um ponto de partida robusto para o projeto, sendo muito fácil encontrar soluções e melhorar a sua abrangência. Considerou que as preocupações enunciadas poderão ser mitigadas e que o assunto é consensual. Para o Deputado, os números apresentados são aterradores e todas as medidas para a redução do consumo são de saudar. Concluiu referindo as condicionantes da Região e as mais-valias



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

ambientais e a necessidade de uma redução drástica dos sacos de plástico na Região.

O Deputado **Félix Rodrigues**, do **CDS-PP**, considerou a proposta muito meritória e interessante e que visa a melhoria ambiental dos Açores. Congratulou-se pelas taxas de reciclagem que se registam nos Açores e que os 50 milhões de sacos referidos não vão parar ao mar. Para o Deputado, os Açores têm realidades distintas, pois nem todas as ilhas têm as mesmas preocupações e considerou que será muito útil conhecer, por ilha, o número de sacos que são utilizados, para se saber onde se deve fazer educação ambiental, que não deve ser financiada só pela ecotaxa.

O Deputado **Paulo Borges** manifestou preocupação com a utilização de plásticos na agricultura, pelo que entende que a sensibilização ambiental deve ser feita junto dos agricultores e dos comerciantes.

O Deputado **José Contente**, do **PS**, considerou que podem ser introduzidas melhorias na iniciativa e que a fixação do preço pelo Governo permite uma resposta conjuntural. Concordando com o conteúdo da intervenção do Deputado Paulo Borges referiu que, no entanto, o objeto da iniciativa é a utilização dos sacos pelo comércio, sem prejuízo de ações de sensibilização diferenciadas. Concluiu dizendo que o diploma deve ser conformado com os prazos mais alargados que a União Europeia prevê.

O Deputado **Luís Rendeiro** mostrou-se preocupado com a questão de haver mais tempo, atendendo à situação concreta da Região e ao seu passivo ambiental, entendendo que o consenso gerado permite à ALRAA tomar as medidas necessárias.

O Deputado **José Contente** considerou que o tempo não é de hesitação nem de precipitação e que a iniciativa subirá a Plenário mas que a entrada em vigor deverá ser a proposta pelo Secretário Regional, acompanhando os prazos previstos ao nível da União Europeia.

O Deputado **Luís Rendeiro** manifestou o desejo de que, caso a iniciativa seja aprovada, não haja qualquer atraso em função de circunstâncias externas.

O Deputado **Paulo Borges** referiu as metas para 2020 da União Europeia e considerou que o Governo Regional deve estabelecer um programa de monitorização da meta através de projetos de investigação com equipas da Universidade dos Açores, sublinhando a importância dos resultados dessa investigação uma vez que Açores são vendidos como zonas sustentáveis.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do **PS**, considerou que a revisão do PEGRA assegurará as preocupações manifestadas pelo Deputado Paulo Borges. Quanto à data de aplicação dos efeitos da iniciativa, referiu a necessidade de não penalizar as empresas e de lhes garantir um período de adaptação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Comentando as intervenções antecedentes, o **Secretário Regional dos Recursos Naturais** reforçou a necessidade de adaptação das empresas e de serem desenvolvidas ações de sensibilização da população em geral. Quanto aos números que apresentou, esclareceu que não há, nos Açores, nenhum estudo que dê números concretos e que se limitou a alertar para as disparidades de consumo na Europa. Ao concluir destacou a campanha, desenvolvida desde 2007, pela cadeia Pingo Doce Portugal que resultou numa redução de 50%.

**c) Audição da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores**

A Comissão procedeu à audição da AMRAA (Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores) na sua reunião de 31 de março de 2014. A AMRAA fez-se representar pelo seu Administrador Delegado, Dr. Nuno Martins.

O **Presidente da Comissão** enquadrou a audição e informou a metodologia adotada para a realização da diligência.

O **Administrador Delegado da AMRAA** referiu as competências dos municípios em matéria de gestão de resíduos e discordou de algumas referências constantes do preâmbulo da iniciativa, nomeadamente quanto aos custos de reciclagem, considerando que os maiores problemas que se colocam não são ao nível dos sacos plásticos e que a Sociedade Ponto Verde surgiu para diminuir os custos referidos.

Entende que há outros passos a dar antes de se avançar para a aplicação de uma taxa e que se tratará antes de um imposto, se não houver alternativa para o consumidor. Alertou para a situação atual considerando que a taxa pode ter consequências no consumo e na economia.

Referiu que a Comissão Europeia apresentou uma proposta de revisão à Diretiva comunitária sobre esta matéria, pelo que lhe parece não ser adequado legislar quando a União Europeia o está a fazer, uma vez que os Estados terão que absorver essas alterações.

O Deputado **Luís Rendeiro**, do **PSD**, mencionou que a audição da AMRAA ocorre depois de um conjunto de diligências de audição e que há preocupações comuns. Para o Deputado, impõe-se uma reflexão sobre a adequação da época de crise à implementação da medida, considerando que é nestes momentos que qualquer ecotaxa é mais eficaz. Quanto à antecipação dos Açores em relação à União Europeia, entende que as características ambientais e o tratamento de resíduos recomendam esta antecipação e uma posterior adequação, caso esta se revele necessária. Concordou com a necessidade de existirem alternativas, sob pena de se considerar um imposto, pelo



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

que a questão deve ser estudada.

O Deputado **Paulo Borges**, do **PS**, salientou que a própria União Europeia aponta para um investimento sério na alteração de comportamentos dos consumidores e na redução do consumo e sublinhou o impacto enorme que o plástico tem nas cadeias tróficas marinhas, com possibilidade de chegar ao próprio ser humano. Entende que a iniciativa visa uma mudança de comportamento e referiu existirem países europeus com grande experiência nesta temática, esperando-se que a população açoriana acompanhe o que aconteceu nesses países e que mude os seus hábitos de acondicionamento dos produtos que adquire. Para o Deputado, a época de crise pode ser uma motivação extra para mudar os comportamentos e esclareceu que o PS pretende que as suas propostas de alteração tornem a iniciativa mais racional e exequível.

O **Administrador Delegado da AMRAA** considerou que existem pontos que devem ser debatidos e avaliados e que, nesta altura, pode colocar-se em causa o impacto da ecotaxa porque estão em causa pessoas. Defendeu uma política mais ativa de sustentabilidade ambiental, fazendo chegar a todas as localidades e superfícies comerciais sacos recicláveis e defendeu que as grandes superfícies não são um problema porque usam sacos biodegradáveis.

O Deputado **José Contente**, do **PS**, referiu que muitos sacos acabam por fazer parte do passivo ambiental, pelo que é necessário introduzir a matéria numa ótica de reciclagem, reutilização e valorização energética. Entende que a iniciativa é oportuna, ainda que possa implicar alterações posteriores.

A Deputada **Isabel Almeida Rodrigues**, do **PS**, considerou que os sacos biodegradáveis são um problema ambiental, atentas as substâncias que entram na sua composição, nomeadamente derivados de metais pesados, que levam a uma aceleração do processo de decomposição mas que não eliminam as substâncias nocivas para o ambiente. Considerou, ainda, que os trabalhos preparatórios da alteração à Diretiva europeia fornecem uma boa base para o trabalho da Comissão e relevou o sucesso alcançado em países e regiões onde se aplicaram medidas para a redução do consumo dos sacos de plástico.

O Deputado **Luís Rendeiro** referiu que a permanência no ambiente dos sacos plásticos com indicação de biodegradável é demorada, acrescentando os componentes que os mesmos contêm e os contaminantes que se diluem.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**d) Outros contributos**

A Comissão solicitou parecer escrito à Associação de Consumidores da Região Açores, à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, à Universidade do Açores e às ONGA e outras associações com intervenção em matéria de ambiente. Os pareceres recebidos são juntos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

**Capítulo V**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O **Grupo Parlamentar do PS** manifesta-se na generalidade a favor da iniciativa, salvaguardando as propostas de alteração que apresentou.

O **Grupo Parlamentar do PSD** abstém-se, reservando a sua posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** não participou na reunião da Comissão, tendo justificado a respetiva ausência.

A **Representação Parlamentar do PCP** é a favor da iniciativa.

**Capítulo VI**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor da iniciativa por parte do PS e do PCP e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 23/X – Cria o regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico distribuídos ao consumidor final – Ecotaxa.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Ponta Delgada, 31 de março de 2014

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Isabel Almeida Rodrigues'.

*Isabel Almeida Rodrigues*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho'.

*Francisco Coelho*